



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.489, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção e/ou Contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magda faz saber que a Câmara Municipal de Magda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e/ou contribuição, no exercício de 2022, às seguintes entidades:

1) ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 53.221.255/0015-46, estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 272, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de até R\$ 293.166,89 (duzentos e noventa e três mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

2) LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.303.879/0001-77, estabelecida na Rua Antonio Bento de Oliveira, nº 850, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de até R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais);

3) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 72.957.814/0001-20, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 3051, na cidade de Votuporanga (SP), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

4) FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 49.150.352/0002-01, estabelecida na Rua Antenor Duarte Vilella, nº 1331, na cidade de Barretos (SP), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL SALGADO, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 55.754.535/0001-40, estabelecida na Avenida João Garcia, nº 1039, na cidade de General Salgado (SP), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Artigo 2º. - A entidade beneficiada celebrará Termo de Contribuição, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Artigo 3º. - As despesas da subvenção social e/ou contribuição à entidade, será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa para o exercício correspondente.

Artigo 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 23 de Fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.490, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção e/ou Contribuição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e/ou contribuição, no exercício de 2022, para realização de atendimento à pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, à seguinte entidade:

1) ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 53.221.255/0015-46, estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 272, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de até R\$ 11.990,16 (Onze mil novecentos e noventa reais e dezesseis centavos);

Artigo 2º. - A entidade beneficiada celebrará Termo de Colaboração, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Artigo 3º. - As despesas da subvenção social e/ou contribuição à entidade, será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa para o exercício correspondente.

Artigo 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.491, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria função gratificada (FG) para servidor ocupante de cargo efetivo que desempenha atividades de natureza especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação da função gratificada (FG), exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de cargos da municipalidade, que desempenhar atividade de natureza especial, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 3 de 24

conformidade com esta Lei.

Art. 2º - A função gratificada destina-se a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, acúmulo de funções ou situações funcionais, para as quais não se tenha criado cargo de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

Art. 3º - O valor da gratificação a que se refere o artigo 1º, será de 80 % (oitenta por cento) sobre o vencimento da referência inicial do Município.

Art. 4º - A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do funcionário.

Art. 5º - A gratificação de função não será devida para pagamento de férias e décimo-terceiro salário.

Art. 6º - Ao funcionário é permitido acumular mais de uma função ou cargo, porém o valor da gratificação não poderá ultrapassar o estabelecido no artigo 3º.

Art. 7º - Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

Art. 8º - O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 9º - A designação formal do servidor para executar as atribuições da função gratificada criada por esta lei, se dará através de Portaria subscrita pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licenças para tratamento de sua saúde, a gestante, serviços obrigatórios por lei, ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

Art. 11 - A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença prêmio.

Art. 12 - É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - perceber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em comissão, conselho ou órgão de deliberação coletiva;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações municipais e convênios com o Poder Judiciário.

Art. 13 - As funções gratificadas de que trata esta Lei serão reajustadas, atualizadas, corrigidas ou revisadas, automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento

municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.492, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe Sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispões o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 512 de 23 de Maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de fevereiro do exercício de 2022, em obediência a Lei Municipal nº.513 de 23 de maio de 2002, inciso X do artigo 37 e ao § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, combinados com § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e terá como base a variação parcial do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Artigo 2º - Fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, do poder Executivo, da Autarquia, os proventos dos inativos, pensionistas e servidores contratados temporariamente, sobre o índice parcial de 5,78% sobre os padrões de vencimentos dos respectivos servidores.

Artigo 3º - A revisão geral aplicada nos termos desta lei, conforma com o Inciso III, do Artigo 19 da Lei Federal nº 101/2000.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias da administração e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 4 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO II, LEI N. 1.492, DE 2022.

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36+)
2	1474,90	1548,65	1622,39	1696,14	1769,88	1843,63	1917,37	1991,12	2064,86	2138,61	2212,35	2286,10
3	1547,59	1624,97	1702,35	1779,73	1857,11	1934,49	2011,87	2089,25	2166,63	2244,01	2321,39	2398,76
4	1624,46	1705,68	1786,91	1868,13	1949,35	2030,58	2111,80	2193,02	2274,24	2355,47	2436,69	2517,91
5	1705,48	1790,75	1876,03	1961,30	2046,58	2131,85	2217,12	2302,40	2387,67	2472,95	2558,22	2643,49
6	1879,98	1973,98	2067,98	2161,98	2255,98	2349,98	2443,97	2537,97	2631,97	2725,97	2819,97	2913,97
7	1973,41	2072,08	2170,75	2269,42	2368,09	2466,76	2565,43	2664,10	2762,77	2861,44	2960,12	3058,79
8	2077,33	2181,20	2285,06	2388,93	2492,80	2596,66	2700,53	2804,40	2908,26	3012,13	3116,00	3219,86
9	2181,19	2290,25	2399,31	2508,37	2617,43	2726,49	2835,55	2944,61	3053,67	3162,73	3271,79	3380,84
10	2289,20	2403,66	2518,12	2632,58	2747,04	2861,50	2975,96	3090,42	3204,88	3319,34	3433,80	3548,26
11	2409,71	2530,20	2650,68	2771,17	2891,65	3012,14	3132,62	3253,11	3373,59	3494,08	3614,57	3735,05
12	2530,14	2656,65	2783,15	2909,66	3036,17	3162,68	3289,18	3415,69	3542,20	3668,70	3795,21	3921,72
13	2654,78	2787,52	2920,26	3053,00	3185,74	3318,48	3451,21	3583,95	3716,69	3849,43	3982,17	4114,91
14	2785,67	2924,95	3064,24	3203,52	3342,80	3482,09	3621,37	3760,65	3899,94	4039,22	4178,51	4317,79
15	2924,84	3071,08	3217,32	3363,57	3509,81	3656,05	3802,29	3948,53	4094,78	4241,02	4387,26	4533,50
16	3221,92	3383,02	3544,11	3705,21	3866,30	4027,40	4188,50	4349,59	4510,69	4671,78	4832,88	4993,98
17	3381,86	3550,95	3720,05	3889,14	4058,23	4227,33	4396,42	4565,51	4734,60	4903,70	5072,79	5241,88
18	3552,20	3729,81	3907,42	4085,03	4262,64	4440,25	4617,86	4795,47	4973,08	5150,69	5328,30	5505,91
19	4165,01	4373,26	4581,51	4789,76	4998,01	5206,26	5414,51	5622,76	5831,01	6039,26	6247,52	6455,77
20	5047,87	5300,26	5552,66	5805,05	6057,44	6309,84	6562,23	6814,62	7067,02	7319,41	7571,81	7824,20
21	5301,29	5566,35	5831,42	6096,48	6361,55	6626,61	6891,68	7156,74	7421,81	7686,87	7951,94	8217,00
22	7270,61	7634,14	7997,67	8361,20	8724,73	9088,26	9451,79	9815,32	10178,85	10542,38	10905,92	11269,45
23	7638,57	8020,50	8402,43	8784,36	9166,28	9548,21	9930,14	10312,07	10694,00	11075,93	11457,86	11839,78
24	8302,80	8717,94	9133,08	9548,22	9963,36	10378,50	10793,64	11208,78	11623,92	12039,06	12454,20	12869,34
25	12454,18	13076,89	13699,60	14322,31	14945,02	15567,73	16190,43	16813,14	17435,85	18058,56	18681,27	19303,98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 5 de 24

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 6 de 24

LEI N.º 1.493, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Construção de Pista de Caminhada no Jd.Soraia, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.08 Departamento de Obras e Serviços e Urbanos
02.04.01 Setor de Esporte, Lazer e Turismo
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0008 Esporte é Vida
27.812.0008.1086.0000 Construção de Pista de Caminhada no Jd.Soraia.
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00
(Código de Aplicação: 100.058)
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 73.000,00
(Código de Aplicação: 110.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 473.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de até R\$ 400.000,00 e contrapartida no valor de até R\$ 73.000,00 que será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.494, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Reforma e Ampliação do Centro de Lazer do trabalhador "Oraci Inácio de Oliveira", conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.08 Departamento de Obras e Serviços e Urbanos
02.04.01 Setor de Esporte, Lazer e Turismo
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0008 Esporte é Vida
27.812.0008.1085.0000 Reforma e Ampliação do Centro de Lazer do trabalhador "Oraci Inácio de Oliveira"
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00
(Código de Aplicação: 100.057)
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 632.953,97
(Código de Aplicação: 110.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 1.432.953,97

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de até R\$ 800.000,00 e contrapartida no valor de 632.953,97 que será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.495, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Programa Cozinha Alimento, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.10 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
02.10.00 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20 Agricultura
20.606 Extensão Rural
20.606.0019 Desenvolvimento Agropecuária e Econômico
20.606.0019.1087.0000 Programa Cozinha Alimento.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00
(Código de Aplicação: 100.059)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no valor de até R\$ 60.000,00:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 7 de 24

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Manutenção do Fundeb - Ens. Fund. - Demais Ações, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.05 Departamento de Educação e Cultura
02.05.01 Funbeb
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0007 Criança na Escola
12.361.0007.2009.0000 Manutenção do Fundeb - Ens. Fund - Demais

Ações

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente....R\$ 132.000,00
(Código de Aplicação: 265.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 132.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.497, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com

Pavimentação Asfáltica, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.08 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
02.08.01 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbano
15.452.0012 Serviços de Utilidade Pública
15.452.0012.1088.0000 Pavimentação Asfáltica.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 311.799,09
(Código de aplicação 100-060)
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 311.799,10
(Código de aplicação 110-000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 623.598,19

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 311.799,09 e contrapartida no valor de R\$ 311.799,10 que será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.498, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, na forma que dispõe o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, à Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em obediência à Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 8 de 24

2022 à revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda sobre o índice de 9,60%.

Art. 3º A revisão geral aplicada nos termos desta lei conforma com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 9 de 24

ANEXO III "A", DO PROJETO DE LEI N. 1.498, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42 +)
1	3205,21	3365,47	3525,73	3685,99	3846,25	4006,51	4166,77	4327,03	4487,29	4647,55	4807,82	4968,08	5128,34	5288,60
2	5798,12	6088,03	6377,93	6667,84	6957,74	7247,65	7537,56	7827,46	8117,37	8407,27	8697,18	8987,09	9276,99	9566,90
3	7008,84	7359,28	7709,72	8060,17	8410,61	8761,05	9111,49	9461,93	9812,38	10162,82	10513,26	10863,70	11214,14	11564,59
4	7074,17	7427,88	7781,59	8135,30	8489,00	8842,71	9196,42	9550,13	9903,84	10257,55	10611,26	10964,96	11318,67	11672,38

Magda, 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 10 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica extinto do quadro de provimento efetivo o cargo de Dentista Supervisor e um cargo de Dentista (Carga Horária 30h), criado pela Lei Complementar nº 41, de 02 de abril de 2009.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magda os seguintes cargos de Provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência
01	Enfermeiro	40 horas	19
02	Cirurgião Dentista	40 horas	21
06	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	05
02	Agente de Combate a Endemias	40 horas	05
01	Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	30 horas	13

Parágrafo único - As funções dos cargos criados neste artigo serão aquelas descritas no Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 62, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13** - Os integrantes da Classe de Docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

Classe de Docentes:

I - Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Inglês:

a) exercício da docência em regência de classes na educação infantil e ou classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 11 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

b) Exercício da docência em aulas de Educação Física, Arte e Inglês no currículo comum.

(...)

Art. 118-A - Fica denominado o cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, de 30 horas semanais, referência 13 (treze), de provimento efetivo, integrante da classe de docentes.

(...)

ANEXO I

Quadro dos Profissionais do Magistério

I - Classe de Suporte Pedagógico	Provimento	Vagas
Diretor de Escola	Efetivo	01
Vice Diretor de Escola	Efetivo	02
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Efetivo	01
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Efetivo	01
II - Classe de Docentes	Provimento	Vagas
ADIs - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	05
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo	18
Professor de Educação Básica II – PEB II - Arte	Efetivo	01
Professor de Educação Básica II – PEB II – Ed. Física	Efetivo	01
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	Efetivo	01

(...)

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 12 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Tabela 03 - Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física

Denominação do cargo:
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):
<p>Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis.</p> <p>Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões.</p> <p>Auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física.</p>
Requisitos para provimento do cargo:
Formação em Ensino Superior completo, com Licenciatura Plena em Educação Física.
Forma de provimento:
Concurso público de provas e títulos - cargo de provimento efetivo

Tabela 04 - Professor de Educação Básica II - PEB II – Artes

Denominação do cargo:
Professor de Educação Básica II - PEB II – Artes

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 13 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

Garantir que o aluno conheça e vivencie aspectos técnicos, inventivos, representacionais e expressivos em música, artes visuais, desenho, teatro, dança, artes audiovisuais.

Organizar um trabalho consistente, através de atividades artísticas e um programa de teoria e história da Arte, inter-relacionados com a sociedade e o meio em que os alunos vivem.

Permitir que os alunos tenham acesso aos conteúdos artísticos, através de um professor de arte, que atuará como um elo entre o estudante e as linguagens artísticas: dança, teatro, música, teatro, artes plásticas, arquitetura etc.

Desenvolver a percepção e sensibilidade diante dos materiais que estão a sua volta em seu dia-a-dia (anúncios em revistas e jornais, imagens da internet, imagens de filmes etc.).

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

Formação em Ensino Superior completo, com Licenciatura Plena em Artes.

Forma de provimento:

Concurso público de provas e títulos - cargo em provimento efetivo

Tabela 05 - Professor de Educação Básica II - PEB II – Inglês

Denominação do cargo:

Professor de Educação Básica II - PEB II – Inglês

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

Planejar material e atividades para as aulas de inglês do Infantil e Fundamental; avaliar o progresso dos alunos (por exemplo, dever de casa, notas de provas etc.); construir relacionamentos de confiança com alunos, pais e funcionários; preparar materiais e atividades; identificar os alunos com necessidades especiais e criar planos individualizados; fornecer feedback com base na carga de trabalho e no comportamento em sala de aula; manter um registro da frequência e das notas dos alunos; pesquisar novos métodos de ensino de idiomas;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 14 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

administrar crises na sala de aula e solucionar conflitos; informar aos pais sobre o desempenho de seus filhos; e colaborar com o corpo docente e os administradores para promover uma boa experiência para os alunos.

Requisitos para provimento do cargo:

Formação em Ensino Superior completo, com Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.

Forma de provimento:

Concurso público de provas e títulos - cargo de provimento efetivo

ANEXO III

Enquadramento dos Profissionais do Magistério Tabela 01 - Cargos de Carreira – Efetivo

Denominação	Referência	Faixa/nível-evolução por capacitação e titulação acadêmica)	Grau (evolução por tempo no cargo do magistério)
ADIs	05	-----	A – 5 anos, após 6 anos de 3 em 3 anos até a faixa J
Professor de Educação Básica I - PEB I	13	Anexo – faixa/nível I a IV	A – 5 anos, após 6 anos de 3 em 3 anos até a faixa J
Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física, Artes e Inglês	13	Anexo – faixa/nível I a IV	A – 5 anos, após 6 anos de 3 em 3 anos até a faixa J

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 15 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

(...)

ANEXO IV

Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério Tabela 01 - Jornada da Classe de Docentes

Profissionais do Magistério - Cargo	Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente	Carga Horária Total
ADIs	40 horas/aulas	----- -	-----	40
Professor de Educação Básica – I	25 horas/aulas	2	3	30
Professor de Educação Básica – II – Educação Física, Artes e Inglês	25 horas/aulas	2	3	30

Art. 4º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 23 de Fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 16 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO I

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Enfermeiro

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Superior Completo (GFS)

REFERÊNCIA: 19

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer nível superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

ATRIBUIÇÕES: I. Atuar no modelo de Atenção Tradicional de Saúde, Estratégia de Saúde da Família ou outros Programas/Estratégias de Atenção a Saúde adotado pelo gestor do município;

II.- Alimentar sistemas de informação (Software) implantado no setor de saúde, seja de nível federal, estadual e municipal;

III.- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

IV.- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, coleta de exame de Papanicolau, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão;

V.- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

VI.- Realizar classificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

VII.- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 17 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- VIII.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em conjunto com os outros membros da equipe;
- IX.- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;
- X.- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e
- XI.- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Cirurgião Dentista

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Superior Completo (GFS)

REFERÊNCIA: 21

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer nível superior em Odontologia, especialização em Saúde da Família e registro no Conselho Regional de Odontologia.

ATRIBUIÇÕES: I.- Coordenar e Supervisionar a equipe de odontologia do setor da saúde municipal como, técnico em saúde bucal (TSB), auxiliar em saúde bucal (ASB) e odontólogos;

II. Atuar no modelo de Atenção Tradicional de Saúde, Estratégia de Saúde da Família ou outros Programas/Estratégias de Atenção a Saúde adotado pelo gestor do município;

III.- Alimentar sistemas de informação (Software) implantado no setor de saúde, seja de nível federal, estadual e municipal;

IV.- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 18 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- V.- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- VI.- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- VII.- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VIII.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- IX.- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- X.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em conjunto com os outros membros da equipe;
- XI.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- XII.- Realizar procedimentos de Radiodiagnóstico Ambulatorial na Atenção Básica; e
- XIII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Agente Comunitário de Saúde

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Médio Completo (GFT)

REFERÊNCIA: 05

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer nível médio completo.

ATRIBUIÇÕES: I.- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 19 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- II.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- III.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- IV.- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- V.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VI.- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- VII.- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VIII.- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- IX.- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- X.- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- XI.- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- XII.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e da vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e outros espaços da comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- XIII.- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- XIV.- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- XV.- Participar das atividades de educação permanente;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 20 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- XVI.- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- XVII.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal.

Agente de Combate à Endemias

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Médio Completo (GFT)

REFERÊNCIA: 05

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer nível médio completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria B.

ATRIBUIÇÕES: I.- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III.- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;

V.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

VI.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

VII.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

VIII.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 21 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- IX.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- X.- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- XI.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XIII.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- XIV.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

PEB II – Educação Física

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Superior Completo (GFS)

REFERÊNCIA: 13

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Municipal de Educação e Cultura

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer formação em Ensino Superior Completo, com Licenciatura Plena em Educação Física.

ATRIBUIÇÕES:

Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis.

Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.),

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 22 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões.

Auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física.

PEB II – Artes

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Superior Completo (GFS)

REFERÊNCIA: 13

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Municipal de Educação e Cultura

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer formação em Ensino Superior Completo, com Licenciatura Plena em Arte.

ATRIBUIÇÕES:

Garantir que o aluno conheça e vivencie aspectos técnicos, inventivos, representacionais e expressivos em música, artes visuais, desenho, teatro, dança, artes audiovisuais.

Organizar um trabalho consistente, através de atividades artísticas e um programa de teoria e história da Arte, inter-relacionados com a sociedade e o meio em que os alunos vivem.

Permitir que os alunos tenham acesso aos conteúdos artísticos, através de um professor de arte, que atuará como um elo entre o estudante e as linguagens artísticas: dança, teatro, música, teatro, artes plásticas, arquitetura etc.

Desenvolver a percepção e sensibilidade diante dos materiais que estão a sua volta em seu dia-a-dia (anúncios em revistas e jornais, imagens da internet, imagens de filmes etc.).

PEB II – Inglês

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 23 de 24



MUNICÍPIO DE
MAGDA

GRUPO FUNCIONAL: Superior Completo (GFS)

REFERÊNCIA: 13

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Municipal de Educação e Cultura

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer formação em Ensino Superior Completo, com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa com Habilitação em Inglês.

ATRIBUIÇÕES:

Planejar material e atividades para as aulas de inglês do Infantil e Fundamental; avaliar o progresso dos alunos (por exemplo, dever de casa, notas de provas etc.); construir relacionamentos de confiança com alunos, pais e funcionários; preparar materiais e atividades; identificar os alunos com necessidades especiais e criar planos individualizados; fornecer feedback com base na carga de trabalho e no comportamento em sala de aula; manter um registro da frequência e das notas dos alunos; pesquisar novos métodos de ensino de idiomas; administrar crises na sala de aula e solucionar conflitos; informar aos pais sobre o desempenho de seus filhos; e colaborar com o corpo docente e os administradores para promover uma boa experiência para os alunos.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 742

Página 24 de 24

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal para as funções de Ouvidor, Responsável pelo Controle Interno, Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Magda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas gratificações pelas funções de Ouvidor, Responsável pelo Controle Interno, Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções previstas no artigo anterior será a seguinte:

I - Responsável pela Ouvidoria (Ouvidor): 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Poder Legislativo.

II - Responsável pelo Controle Interno (Controlador Interno): 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Poder Legislativo.

III - Pregoeiro: 19% (dezenove por cento) do menor piso salarial do Poder Legislativo.

IV - Membro da Comissão Permanente de Licitação: 9% (nove por cento) do menor piso salarial do Poder Legislativo.

Art. 3º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função gratificada, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação, ficando vedada à percepção cumulativa das gratificações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º As funções de Responsável pelo Controle Interno, Ouvidor, Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação deverão ser exercidas por servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Magda, sendo que as funções de Responsável pelo Controle Interno e Ouvidor, cujo exercício requer conhecimento aprofundado dos meandros da administração pública, deverão ser exercidas, preferencialmente, por servidores que ingressaram a mais tempo no serviço público e que desempenhem atividades compatíveis com tais funções.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão custeadas com dotação própria do orçamento da Câmara, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Magda, 23 de fevereiro de 2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 514c-974d-4e21-ccd6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 742, ano V, veiculado em 24 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF ***427851**) em 24/02/2022 às 07:00:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/514c-974d-4e21-ccd6>